

Medida Provisória nº 923, de 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprimam-se, no Art. 2º do PLV da Medida Provisória nº923/2020, os §§ 1º e 2º do Art. 1º-B da Lei n. 5.678/1971.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do artigo 1º-B tratam de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº923/2020. De fato, a MP versa sobre a concessão de autorização para que, em sua redação original, redes de televisão aberta possam realizar a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda. O referido §1º traz hipótese de regularização do pagamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão via parcelamento, permitindo o pagamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão, por solicitação do requerente. Trata-se de modificação substancial quanto ao momento do pagamento do valor ofertado no processo licitatório, o qual deveria ser feito pelas concessionárias e permissionárias de forma única, no momento inicial da outorga. Em complemento, o § 2º estabelece que, salvo quando o edital de licitação já preveja a correção monetária do valor ofertado pela outorga, o pagamento do preço público deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A matéria tratada no referido § 1º, além de estranha ao objeto da MP nº923/2020, é objeto de outra proposição legislativa já em tramitação na Câmara dos Deputados, qual seja, o PL nº3838/2019 de autoria do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP). Referido PL foi apensado ao PL 535/2019 que se encontra aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Assim, dado que a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado no processo licitatório, além de ser matéria estranha ao objeto da MP nº923/2020, já se encontra previsto em proposição legislativa em trâmite na Câmara dos Deputados e considerando a relevância do tema, não parece adequado que seja ele discutido em sede do PLV da MP nº923/2020, razão pela qual recomendamos que o referido §1º do Art. 1º-B, bem como o

detalhamento previsto no § 2º do mesmo artigo, sejam excluídos do Art. 2 do PLV.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 923/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208950272700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 8 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.